

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2024**

**A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE DERIVADOS DE ITENS FRACASSADOS DO PREGÃO 06/2024 PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA. E A EMPRESA SQUATTO LABS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA (CNPJ nº 41.040.487/0001-13), NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.**

O MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA- PI, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA**, inscrita na CNPJ sob o nº 01.612.580/0001-30, situada na RUA JOSE PAULINO DE OLIVEIRA, S/N, centro - CEP 64.765-000, JOÃO COSTA, neste ato representado pelo Prefeito José Neto de Oliveira, Inscrito no **CPF nº 259.282.103-10**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATANTE** e a empresa **SQUATTO LABS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº nº 41.040.487/0001-13**, com sede na **R 9 NORTE, NORTE (AGUAS CLARAS), LOTE 5 RUA DAS PITANGUEIRAS LOTE 6 LOJA 11 E 12 PARTE 145 EDIF EASY, BRASILIA-DF**, CEP: **71.908-540**, neste ato representado pelo **Sr. GABRIEL MICHELS DA SILVA**, portador do **CPF n.º 067.815.925-48**, portador da cédula de identidade, tendo em vista o disposto no **Processo Administrativo n.º 054/2024, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2024 - CPL** e proposta adjudicada e homologada em **27/05/2024** que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem

como mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para a aquisição e fornecimento de forma parcelada de equipamentos e materiais permanente derivados de itens fracassados do pregão 06/2024 para a unidade básica de saúde do município de João Costa**, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n.º 030/2024.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviço emitida pelo órgão competente do Município, no horário das 08:00 às 13:00 horas, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **47.683,00 (quarenta e sete mil e seiscentos e oitenta e três reais)**, conforme os preços constantes na proposta vencedora constante do Processo de Dispensa nº 030/2024.

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente, através de depósito na **Agência 0001, Conta Corrente : 22595613-6 – PIX9f069a65-b256-**

4a77-814b782a1c22cd70, BANCO C6 336.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**PARAGRAFO QUARTO** - Este contrato não sofrerá reajuste de preços. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:

PODER 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA

ORGÃO 10 Secretaria Mun.de Saúde e Saneamento

3. 3. 90. 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.500.00.300.000

3. 3. 90. 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.500.00.999.000

3. 3. 90. 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.700.05.999.000

PODER 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA

ORGÃO 11 Fundo Municipal de Saúde - F.M.S

3. 3. 90. 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.500.00.300.000

3. 3. 90. 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.600.02.999.000

3. 3. 90. 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.602.02.999.000

3. 3. 90. 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.621.02.999.000

3. 3. 90. 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.631.02.999.000

#### **CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - Emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II - Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- I - Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II - Entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
- III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº **030/2024**;
- IV - Substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- V - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI - Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IX - Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO**

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI, Título 3, Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

#### **CLÁUSULA NOVA – DA DIVULGAÇÃO**

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará dias a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art 165.

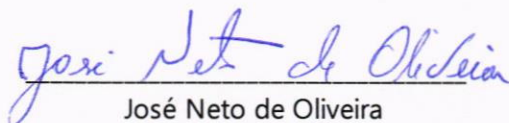
#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 030/2024, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

JOÃO COSTA- PI, 27 de maio de 2024.



José Neto de Oliveira  
**Prefeito Municipal**

GABRIEL MICHELS DA SILVA:06781592548  
Assinado de forma digital por GABRIEL MICHELS DA SILVA:06781592548  
Dados: 2024.05.28 16:58:13 -03'00'

**SQUATTO LABS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA**  
**41.040.487/0001-13**  
CONTRATADA

---

TESTEMUNHA

---

TESTEMUNHA

Id:167C4027E2F582AE

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**

Procedimento de **Dispensa 027/2024**: Modalidade: Dispensa. Objeto: **Contratação de Empresa para fornecimento de Água Mineral Natural sem Gás destinados aos Seguintes Órgãos: Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, Secretaria Municipal de Assistência Social, Posto De Saúde Dr. Jose Abel Amorim, CRAS e Unidade Básica De Saúde**, Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação do fornecedor **KAMIGLA COMERCIO E ENGARRAFAMENTO DE ÁGUA ADICIONADA A SAIS LTDA** (CNPJ nº **16.930.375/0001-90**), com o valor de R\$13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais), Fundamentação legal: Lei nº 14.133/2021, artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

João Costa (PI), 31 de maio de 2024.

PREFEITO

JOSÉ NETO DE OLIVEIRA

Id:0471B90B22F3829A

**RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 044/2024

MODALIDADE: DISPENSA Nº 027/2024

**Objeto:** Contratação de Empresa para fornecimento de Água Mineral Natural sem Gás destinados aos Seguintes Órgãos: Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, Secretaria Municipal de Assistência Social, Posto De Saúde Dr. Jose Abel Amorim, CRAS e Unidade Básica De Saúde

A empresa **KAMIGLA COMERCIO E ENGARRAFAMENTO DE AGUA ADICIONADA A SAIS LTDA** (CNPJ nº **16.930.375/0001-90**), apresentou proposta com o valor de **R\$ \$13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais)**, conforme planilha abaixo, o fornecedor acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista; ofertou o menor preço global dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO
1	ÁGUA MINERAL SEM GÁS-água mineral natural sem gás (sem vasilhame), adicionada de sais, não mineralizada. UNIDADE DE FORNECIMENTO: GARRAFAO COM 20 LITROS	UNID	1600	R\$ 7,00
2	ÁGUA MINERAL SEM GÁS Água mineral natural sem gás (COM VASILHAME), adicionada de sais, não mineralizada. UNIDADE DE FORNECIMENTO: GARRAFAO DE 20 LITROS	UNID	30	R\$ 30,00
3	ÁGUA MINERAL COM GÁS. Em garrafas. Não adicionada de sais, não mineralizada. UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM 12 GARRAFAS DE 500 ML CADA.	PCT	100	R\$ 13,00
VALOR TOTAL				R\$ 13.400,00

Planilha Descritiva do Valor.

**JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

Verifica-se que todas as propostas apresentaram preços, de acordo com os valores de mercado, não havendo propostas enviadas por fornecedores interessados em participar da disputa após a divulgação do aviso.

Portanto, o menor valor proposto na fase de cotações está dentro da possibilidade legal de contratação mediante dispensa de licitação, como preceitua o art. 75, II, Lei n. 14.133/2021.

Os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que os valores estão na média praticada usualmente no comércio, conforme se verifica comparando-o com os dados constantes nas Propostas apresentadas em apenso aos autos.

**AUTORIZAÇÃO**

Diante disso, AUTORIZO a contratação do fornecedor **KAMIGLA COMERCIO E ENGARRAFAMENTO DE AGUA ADICIONADA A SAIS LTDA** (CNPJ nº **16.930.375/0001-90**), conforme estabelecido no inciso VIII, do art. 72 da Lei n. 14.133/2021.

João Costa – PI, 31 de maio de 2024

 José Neto de Oliveira  
 Prefeito Municipal

Id:0471B90B22F38427

**EXTRATO DO CONTRATO**

Dispensa n. **030/2024**. Contratante: O Município de João Costa -PI. Contratado: **SQUATTO LABS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA** (CNPJ nº **41.040.487/0001-13**), Objeto: **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE DERIVADOS DE ITENS FRACASSADOS DO PREGÃO 06/2024 PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA**, com o valor de **R\$ 47.683,00 (quarenta e sete mil, seiscentos e oitenta e três reais)**. Fundamentação legal: 75, inciso III, "a" da Lei nº 14.133/2021.

João Costa (PI), 27 de maio de 2024.

Prefeito Municipal